



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

*"Uma Nova História"*

---

**DECRETO Nº 013, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA RURAL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, PADRÃO FNDE NO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO - PARAÍBA."**

O Prefeito Municipal de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Umbuzeiro – Paraíba;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de quadra poliesportiva nos padrões do FNDE;

**CONSIDERANDO** a inexistência de propriedade de imóvel rural por parte da administração municipal;

**CONSIDERANDO** que a construção de uma quadra poliesportiva atende a comunidade do Sítio Alecrim, no que toca a prática de esportes e lazer.

**CONSIDERANDO** que a expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a construção da quadra poliesportiva, trazendo comodidade para toda população e moradores do Sítio Alecrim e arredores;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

**DECRETA:**

Art. 1º – **Fica declarado de utilidade pública**, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Umbuzeiro, para a construção de quadra esportiva padrão FNDE, a fração de terreno localizado no Sítio Alecrim, nesta cidade, com área de 2.166,00 m<sup>2</sup>, parte de um todo maior que consta na matrícula n 1.777, Livro 2-J, fls. 016, pertencente a ANTONIO MALAQUIAS BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

*"Uma Nova História"*

2.525.578 SSPPB, inscrito no CPF sob o n 447.569.684-49, e EDITE MALAQUIAS DE SOUZA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG n 1.468.992 SSPPB, inscrita no CPF sob o n 019.508.334-29, residentes no Sitio Alecrim, zona rural de Umbuzeiro – PB, com as seguintes medidas e confrontações: **NORTE** a medida de **146,74m** (cento e quarenta e seis metros e setenta e quatro centímetros), P1: LAT. 9148589.00 m S LON. 194783.00 m E percorrendo até P2: LAT. 9148622.00 m S e LON. 194848.00 m E, com o Sr. Antônio Malaquias Barboza; **SUL** a medida de **103,13m** (cento e três metros e treze centímetros), P3: LAT. 9148585.00 m S e LON. 194851.00 m E percorrendo até P4: LAT. 9148562.00 m S LON. 194805.00 m E, com o Sr. Antônio Malaquias Barboza; **LESTE** a medida de **74,38m** (setenta e quatro metros e trinta e oito centímetros), P2 : LAT. 9148622.00 m S e LON. 194848.00 m E percorrendo até P3: LAT. 9148585.00 m S e LON. 194851.00 m E, com estrada Vicinal Local; **OESTE** a medida de 32,64m (trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros) e 38,75m (trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros), P1: LAT. 9148589.00 m S e LON. 194783.00 m E, percorrendo até P4: LAT. 9148562.00 m S e LON. 194805.00 m E, passando pelo P5: LAT. 9148578.00 m S e LON.194794.00 m E, com estrada de ligação entre o distrito de Oratório e o Distrito do Alecrim

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a promoção dos atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º deste decreto, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

§ 1 - O valor total da indenização é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente;

§ 2 – Haja vista o pagamento já realizado anteriormente de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a EDITE MALAQUIAS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO  
ASSESSORIA JURÍDICA

*"Uma Nova História"*

---

019.508.334-29, cujos comprovantes é parte integrante deste decreto, há saldo credor no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor competente, a proceder às obras de execução dos serviços que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação;

Art. 4º – Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, EM 18 de Junho de 2018.**

  
**José Nivaldo de Araújo**  
Prefeito